



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
DIVERSOS	11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.985 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

ESTABELECE CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DE ARRAIAL DO CABO, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Complementar Municipal nº 002 de 29 de setembro de 2017,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam Estabelecidas as seguintes datas de vencimentos dos tributos municipais para o exercício 2020;

I - Do IPTU:

- a) Parcela única com vencimento em 30 de janeiro de 2020, com 15% de desconto;
- b) Parcela única com vencimento em 29 de fevereiro de 2020, com 10% de desconto;
- c) Parcela única com vencimento em 29 de março de 2020, com 05% de desconto;
- d) 1ª parcela com vencimento em 30 de janeiro de 2020;
- e) 2ª parcela com vencimento em 29 de fevereiro de 2020;
- f) 3ª parcela com vencimento em 29 de março de 2020;
- g) 4ª parcela com vencimento em 30 de abril de 2020;
- h) 5ª parcela com vencimento em 30 de maio de 2020;
- i) 6ª parcela com vencimento em 28 de junho de 2020;
- j) 7ª parcela com vencimento em 30 de julho de 2020;
- k) 8ª parcela com vencimento em 30 de agosto de 2020;
- l) 9ª parcela com vencimento em 30 de setembro de 2020;
- m) 10ª parcela com vencimento em 30 de outubro de 2020;

II - Do ISS:

- a) Faturamento mensal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte da ocorrência do Fato Gerador;
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional cumprirão o calendário publicado pelo Governo Federal;
- c) Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte;
- 1) Primeira Cota ou Cota Única com vencimento em 11 de fevereiro de 2020;

- 2) Segunda Cota com vencimento em 11 de março de 2020;

III - Das TAXAS:

a) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF:

- Conforme artigo 144 da LC Nº 02/2017 - CTM.

I - 1ª Cota ou Cota Única com vencimento dia 29 de fevereiro de 2020;

II - 2ª Cota com vencimento dia 29 de março de 2020;

III - 3ª Cota com vencimento dia 30 de abril de 2020;

IV - 4ª Cota com vencimento dia 30 de maio de 2020;

b) Taxa para Autorização para Exercício de Atividade Econômicas em caráter Eventual ou Ambulante - TACE:

- Conforme artigo 149 da LC Nº 002/2017 - CTM.

I - 1ª Cota ou Cota Única com vencimento dia 29 de fevereiro de 2020;

II - 2ª Cota com vencimento dia 29 de março de 2020;

III - 3ª Cota com vencimento dia 30 de abril de 2020;

IV - 4ª Cota com vencimento dia 30 de maio de 2020;

c) Taxa de Licença para Execução de Obras - TLO:

- Conforme artigo 150 e seguintes da LC Nº 002/2017 - CTM.

d) Taxa de Licença de Publicidade - TLP:

- Conforme artigo 159 da LC Nº002/2017 - CTM.

I - 1ª Cota ou Cota Única com vencimento dia 29 de fevereiro de 2020;

II - 2ª Cota com vencimento dia 29 de março de 2020;

III - 3ª Cota com vencimento dia 30 de abril de 2020;

IV - 4ª Cota com vencimento dia 30 de maio de 2020;

e) Taxa de Ocupação dos Logradouros Públicos - TOLP:

- Conforme artigo 164 da LC Nº002/2017 - CTM.

I - 1ª Cota ou Cota Única com vencimento dia 29 de fevereiro de 2020;

II - 2ª Cota com vencimento dia 29 de março de 2020;

III - 3ª Cota com vencimento dia 30 de abril de 2020;

IV - 4ª Cota com vencimento dia 30 de maio de 2020;

f) Taxa de Licença Ambiental - TLA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

- Conforme artigo 165 e seguintes da LC Nº002/2017 - CTM.

I - A Taxa deverá ser recolhida previamente ao pedido da licença ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos (art. 167 CTM).

II - Nos casos de renovações serão parcelados da seguinte forma:

- a) 1ª Cota ou Cota Única com vencimento dia 29 de fevereiro de 2020;
- b) 2ª Cota com vencimento dia 29 de março de 2020;
- c) 3ª Cota com vencimento dia 30 de abril de 2020;
- d) 4ª Cota com vencimento dia 30 de maio de 2020;

g) Taxa de Vistoria - TV:

- Conforme artigo 174 e seguintes da LC Nº002/2017 - CTM.

I - Cota Única com vencimento dia 30 de abril de 2020;

h) Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública - TCLP:

- Conforme artigo 178 e seguintes da LC Nº002/2017 - CTM:

- a) Parcela única com vencimento em 30 de janeiro de 2020;
- b) Parcela única com vencimento em 29 de fevereiro de 2020;
- c) Parcela única com vencimento em 29 de março de 2020;
- d) 1ª parcela com vencimento em 30 de janeiro de 2020;
- e) 2ª parcela com vencimento em 29 de fevereiro de 2020;
- f) 3ª parcela com vencimento em 29 de março de 2020;
- g) 4ª parcela com vencimento em 30 de abril de 2020;
- h) 5ª parcela com vencimento em 30 de maio de 2020;
- i) 6ª parcela com vencimento em 28 de junho de 2020;
- j) 7ª parcela com vencimento em 30 de julho de 2020;
- k) 8ª parcela com vencimento em 30 de agosto de 2020;
- l) 9ª parcela com vencimento em 30 de setembro de 2020;
- m) 10ª parcela com vencimento em 30 de outubro de 2020;

i) Taxa de Serviços Funerários - TSF:

- O pagamento da taxa deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme tabela do anexo IX, da LC Nº002/2017 - CTM;

Parcelamento das seguintes Taxas: Inciso III, a), b), c), d), e), f) e g);

- a) 1ª Cota ou Cota Única com vencimento dia 29 de fevereiro de 2020;
- b) 2ª Cota com vencimento dia 29 de março de 2020;
- c) 3ª Cota com vencimento dia 30 de abril de 2020;
- d) 4ª Cota com vencimento dia 30 de maio de 2020;

j) Taxa de Fiscalização e de Vigilância Sanitária - TFVS:

- Conforme artigo 191 e seguintes da LC Nº002/2017 - CTM.

a) 1ª Cota ou Cota Única com vencimento dia 29 de fevereiro de 2020;

b) 2ª Cota com vencimento dia 29 de março de 2020;

c) 3ª Cota com vencimento dia 30 de abril de 2020;

d) 4ª Cota com vencimento dia 30 de maio de 2020;

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Arraial do Cabo, 31 de outubro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.986 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULAMENTA O COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO PROGRAMA TRANSPORTE CIDADÃO - COFITRANS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.159 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 2.159, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 2.198, de 12 de junho de 2019, que instituiu o Programa Transporte Cidadão e o Fundo Municipal de Cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.877, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o Programa Transporte Cidadão,

DECRETA:

Artigo 1º - O Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS do Município de Arraial do Cabo, instituído pela Lei nº 2.159 de 20 de dezembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.198, de 12 de junho de 2019, rege-se pelas disposições da legislação de criação, por este Decreto e pelo Regimento Interno que adotar.

Artigo 2º - O COFITRANS é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Artigo 3º - O COFITRANS tem por finalidade a coordenação, gestão e fiscalização do Programa Transporte Cidadão, competindo-lhe:

I - definir calendário para realização de atualização dos cadastros do Programa Transporte Cidadão;

II - fiscalizar a utilização do Cartão Transporte Cidadão, por meio do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como realizar a conferência dos demonstrativos emitidos mensalmente pela concessionária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

III - apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Transporte Cidadão por meio de processo administrativo, garantido o [princípio do contraditório e da ampla defesa](#);

IV - proceder julgamento e decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 2.877, de 10 de maio de 2019, por meio de decisão fundamentada em processo administrativo;

V - avaliar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Transporte Cidadão;

VI - analisar os casos de suspensão do benefício por falta de utilização do Cartão Transporte Cidadão pelo usuário por período superior a 60 (sessenta) dias;

VII - deliberar acerca da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cidadania;

VIII - responder a consultas sobre matéria de sua atuação;

IX - exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas;

X - aprovar seu regimento interno.

Artigo 4º - O Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS será composto por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - o Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, na condição de membro nato,

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, indicado pelo titular da pasta.

III - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

§1º - A Presidência do COFITRANS será exercida pelo Secretário Municipal Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, na condição de membro nato do Comitê.

§2º - A cada membro titular corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão que representam.

§3º - Nas ausências e impedimentos do Presidente do COFITRANS, será convocado o suplente, cabendo aos demais membros a deliberação sobre a presidência interina.

§4º - Os membros titulares serão substituídos por seus suplentes em suas ausências e impedimentos.

§5º - A nomeação dos membros do COFITRANS deverá, preferencialmente, recair sobre servidor do Quadro Permanente, e, excepcionalmente sobre servidor fora desta condição.

Artigo 5º - O Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - a função não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II - os membros do COFITRANS poderão ser substituídos mediante solicitação dirigida ao Presidente do Comitê;

III - ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do Comitê;

V - o mandato de qualquer membro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Comitê;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Artigo 7º - O Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas às seguintes normas:

I - as reuniões serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, sem necessidade de convocação formal, na forma do Calendário de Reuniões aprovado anualmente pelos membros do COFITRANS e divulgado pela Presidência;

II - as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas quando convocadas pelo Presidente do Comitê ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros;

III - as deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

IV - as decisões do Comitê deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em deliberações ou resoluções;

Parágrafo único - As sessões extraordinárias previstas no inciso II serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicado distribuído a todos os membros do Comitê.

Artigo 8º - O Regimento Interno do Comitê de Fiscalização e



Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Artigo 9º - Competirá à Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos de fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário ao adequado funcionamento do Comitê.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 01 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.987 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CIDADANIA - FUNCID, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.159 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 2.159, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 2.198, de 12 de junho de 2019, que instituiu o Programa Transporte Cidadão e o Fundo Municipal de Cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.877, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o Programa Transporte Cidadão,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID do Município de Arraial do Cabo, instituído pela Lei nº 2.159 de 20 de dezembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.198, de 12 de junho de 2019, que terá orçamento próprio e será administrado pelo Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS, tendo na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos sua estrutura de execução e controle contábil, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

Artigo 3º - O Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho,

Renda e Direitos Humanos na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID, terá as seguintes atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos sob orientação, controle e fiscalização do Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS;

II - firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Executivo, referente a recursos que serão administrados pelo FUNCID;

III - emitir e assinar notas de empenho e ordens de pagamento da despesa do FUNCID;

IV - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, toda a movimentação bancária;

V - liberar os recursos a serem aplicados na execução do Programa Transporte Cidadão;

VI - encaminhar ao Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS e à Contabilidade Geral do Município, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VII - apresentar ao COFITRANS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNCID, de acordo com os demonstrativos;

VIII - fornecer ao Ministério Público e à Câmara Municipal, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do FUNCID, em conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID disporá de uma Tesouraria para o desempenho das atribuições previstas neste Decreto, subordinada diretamente ao Gestor do FUNCID.

Parágrafo único - O Tesoureiro do FUNCID será indicado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que ampara o funcionamento do FUNCID, inclusive o presente Decreto, auxiliando o Gestor do Fundo na gestão integral dos recursos orçamentários e financeiros a ele vinculados;

II - auxiliar a elaboração, executar e controlar o orçamento anual e planos de aplicação de recursos do FUNCID;

III - executar os serviços de tesouraria e contabilidade do FUNCID;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

IV - preparar relatórios de acompanhamento orçamentário e financeiro balancetes mensais, balanços anuais e demonstrações de origens e aplicações de recursos do FUNCID;

V - preparar as prestações de contas de recursos financeiros recebidos pelo FUNCID;

VI - orientar e controlar o uso e a prestação de contas de recursos de adiantamentos feitos a conta do FUNCID;

VII - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FUNCID;

VIII - efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, na forma da legislação em vigor;

IX - responsabilizar-se pela movimentação e controle das contas bancárias, assinando os cheques conjuntamente com o Gestor do Fundo;

X - disponibilizar informações sobre os saldos bancários relativos a contas específicas do Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID;

XI - fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis;

XII - desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade, que lhe sejam outorgadas pelo Gestor do FUNCID.

Artigo 6º - São recursos do Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município de Arraial do Cabo e créditos adicionais estabelecidos no decorrer de cada exercício;

II - receitas decorrentes de doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas e de organizações nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

III - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município de Arraial do Cabo e organizações governamentais e não governamentais, que tenham destinação específica;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos alocados no FUNCID;

V - receitas provenientes de aplicação de penalidades aos participantes do sistema de transporte coletivo, individual de passageiros, escolar, turístico, de fretamento e de carga;

VI - receitas provenientes da cobrança de taxas de vistoria em veículos de transporte coletivo, individual de passageiros, escolar, turístico, de fretamento e de carga;

VII - outros legalmente constituídos.

Artigo 7º - Será transferido para a conta do Fundo Municipal de

Cidadania - FUNCID o valor consignado ao orçamento, dividido em 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único - O saldo positivo existente no FUNCID ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 8º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica, sob denominação: Fundo Municipal de Cidadania, de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 9º - As despesas do Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID serão destinados à execução da política municipal de cidadania, de seus programas, bem como ao financiamento de projetos, operações e melhorias operacionais, e especificamente, na execução do Programa Transporte Cidadão.

Artigo 10 - O orçamento do Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§1º - O orçamento do FUNCID integrará o Orçamento do Município.

§2º - O orçamento do FUNCID observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 - Constituem-se ativos do Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID:

I - disponibilidades monetárias em bancos;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução do Programa Transporte Cidadão.

Parágrafo único - Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 12 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID, as obrigações de qualquer natureza que a Municipalidade venha assumir, desde que de acordo com a política municipal de execução do Programa Transporte Cidadão, aprovadas pelo COFITRANS.

Artigo 13 - As despesas com a implantação do Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID correrão à conta das dotações próprias da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 01 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.690/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Anderson Fernandes Guariento**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Políticas Públicas para as Minorias**, Padrão CC12, da Superintendência da Juventude e Minorias, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 23 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.691/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Danilo Machado da Penha**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Projetos**, Padrão CC12, da Superintendência da Juventude e Minorias, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 23 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.692/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Marcos de Moura Santos**, do cargo em comissão de **Gestor-Geral Executivo**, Padrão CC4, da Secretaria Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária.

Arraial do Cabo, 23 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.693/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Liana Cláudia Carvalho Rangel**, do cargo em comissão de **Diretor-Geral de**

Verbas, Padrão CC5, do Gabinete do Prefeito.
Arraial do Cabo, 24 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.694/19

Exonerar, com efeito a contar de 30/09/19, **Angélica Siqueira Pinheiro**, do cargo em comissão de **Diretor-Geral de Habitação e Regularização Fundiária**, Padrão CC5, da Secretaria Municipal, de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária.

Arraial do Cabo, 24 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.695/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Liana Cláudia Carvalho Rangel**, para exercer o cargo em comissão de **Gestor-Geral Executivo**, Padrão CC4, da Secretaria Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 24 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.696/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Angélica Siqueira Pinheiro**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor-Geral de Verbas**, Padrão CC5, do Gabinete do Prefeito, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 24 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.697/19

Nomear, com efeito a contar de 01/10/19, **Andreia Jardim Mendes Fernandes**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor-Geral de Habitação e Regularização Fundiária**, Padrão CC5, da Secretaria Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 24 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.698/19

Exonerar **Karla Pinheiro Rodrigues**, do cargo em comissão de **Supervisor Administrativo**, Padrão CC14, da Ouvidora-geral do Município.

Arraial do Cabo, 31 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.699/19

Nomear, com efeito a contar de 21/10/19, **Eduardo da Conceição Motta**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico Operacional**, Padrão CC15, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 31 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.700/19

Exonerar **Camilla Aguiar da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico Administrativo**, Padrão CC15, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Arraial do Cabo, 31 de outubro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.701/19

Nomear **Camilla Aguiar da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Indústria e Comércio**, Padrão CC12, da Secretaria Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 01 de novembro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.702/19

Nomear **Edinaldo Soares de Lima**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor-Técnico Administrativo**, Padrão CC15, da

Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 01 de novembro de 2019.

Renato Martins Vianna
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.703/19

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 2.159, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 2.198, de 12 de junho de 2019, que instituiu o Programa Transporte Cidadão e o Fundo Municipal de Cidadania;

CONSIDERANDO os Decretos nº 2.877, de 10 de maio de 2019, e nº 2.986 de 1º de novembro de 2019, que regulamentam, respectivamente, o Programa Transporte Cidadão e o Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS do Município de Arraial do Cabo, assim constituído:

I - como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, os seguintes membros:

- a) **AYRON PINTO FREIXO** - Titular
- b) **MARIELLE VIANNA CARPENTER** - Suplente

II - como representantes da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, os seguintes membros:

- a) **WANDO FERREIRA DO NAZARETH JÚNIOR** - Titular
- b) **DANIEL SILVEIRA** - Suplente

III - como representantes do Gabinete do Prefeito, os seguintes membros:

- a) **ROSEMAR FRAGOSO DA MOTA SILVA** - Titular
- b) **ROGÉRIO DE JESUS FÉLIX** - Suplente

Artigo 2º - O Comitê de Fiscalização e Controle do Programa Transporte Cidadão - COFITRANS será presidido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, na forma do que dispõe o art. 13 da Lei nº 2.159, de 20 de dezembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.198, de 12 de junho de 2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 01 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.704/19

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, no uso das atribuições que lhe confere a da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2.159, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 2.198, de 12 de junho de 2019, que instituiu o Programa Transporte Cidadão e o Fundo Municipal de Cidadania;

CONSIDERANDO os Decretos nº 2.877, de 10 de maio de 2019, e nº 2.987 de 1º de novembro de 2019, que regulamentam, respectivamente, o Programa Transporte Cidadão e o Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora **ALINE DAS NEVES DA COSTA**, Chefe de Departamento da Igualdade Racial, para exercer cumulativamente com as funções do seu cargo, as atribuições de Tesoureiro do Fundo Municipal de Cidadania - FUNCID, de acordo com os arts. 4º e 5º do Decreto nº 2.987/2019.

Artigo 2º - **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Arraial do Cabo, 01 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.705/19

Exonerar, com efeito a contar de 04/11/19, **Renaldo Martins Barreto**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico**, Padrão CC1.

Arraial do Cabo, 05 de novembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.706/19

Exonerar, com efeito a contar de 04/11/19, **Flaviano Moreira Sateriano**, do cargo em comissão de **Tesoureiro**, Padrão CC1-A, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Arraial do Cabo, 05 de novembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.707/19

Nomear **Flaviano Moreira Sateriano**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico**, Padrão CC1, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 05 de novembro de 2019.

Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027/18

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 027/18 - PROCESSO Nº 889/18 - PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 1780 DE 09/08/19 DO TRIBUNA DOS MUNICÍPIOS E DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EDIÇÃO Nº 31 DE 06/08/2019.

ONDE SE LÊ: "SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE"

LEIA-SE: "FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE"

Arraial do Cabo, 01 de novembro de 2019.

Arildo Mendes de Oliveira

Secretário Municipal do Ambiente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 6464/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor R\$ 1.744,51 (Hum mil, setecentos quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) em favor de **GO TRIP AGENCIA LTDA CNPJ:** 14.957.985/0001-52, contratação de empresa para agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Município de Arraial do Cabo/RJ. (**proc. 6464/2019**)

Prazo: 07 de novembro de 2019, dispensa com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 01 de novembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

Arildo Mendes de Oliveira
Secretário Municipal do Ambiente

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, prestação de serviços de gêneros, quitutes, salgados e petiscos para ofertar nos cerimoniais de simpósios, reuniões, palestras, desfile cívico escolar e festividades em âmbito pedagógico-escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Data de abertura das propostas: 21/11/2019, às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO :7187/2018

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão comparecer a sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, situada à Av. da Liberdade, S/Nº. - Centro-Arraial do Cabo, no horário de 10:00 às 16:00, apresentando requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio da empresa, com firma reconhecida, credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social, portando carimbo de CNPJ da firma e 02(duas) resmas de papel A4. Maiores informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650.

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

Amanda da Matta Berger
Pregoeira

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 5810/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RS UNIT	RS TOTAL
1	BRAÇO CURVO CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO CARBONO DE DIÂMETRO EXTERNO 31,75 MM E PAREDE COM ESPESURA MÍNIMA DE 1,50 MM	UND	100	R\$ 40,18	R\$ 4.018,00
14	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM CORPO DE ALUMÍNIO ESTAMPADO (ESPESURA MÍNIMA 1,2 MM)	UND	300	R\$ 79,15	R\$ 23.745,00

16	REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICO BRANCA A ALTA PRESSÃO: PARA USO EXTERNO, 250 W X 220 V X 60 HZ	UND	1500	R\$ 76,34	R\$ 114.510,00
17	REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICO BRANCA A ALTA PRESSÃO, PARA USO INTERNO 250W X 220V X 60HZ	UND	1000	R\$ 55,10	R\$ 55.100,00
18	REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO: PARA USO EXTERNO, 250 W X 220 V X 60 HZ	UND	1000	R\$ 76,34	R\$ 76.340,00
20	TOMADA BASE PARA RELE FOTOCONTROLADORA ABNT NBR 5123	UND	400	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
JJ MATERIAL ELETRICO EIRELI - ME					
2	CONTATOR TRIPOLAR 32 AMPERES	UND	30	R\$ 323,50	R\$ 9.705,00
3	CONTATOR TRIPOLAR 80 AMPERES	UND	30	R\$ 638,00	R\$ 19.140,00
4	DISJUNTOR BIPOLAR 070 AMPERES CURVA C	UND	60	R\$ 65,90	R\$ 3.954,00
7	FITA AUTOFUSÃO FITA À BASE DE BORRACHA DE ETILENO-PROPILENO	ROLO	24	R\$ 30,00	R\$ 720,00
8	FITA HELLERMAN ABRAÇADEIRA DE NYLON/ CINTA 30 CM	PACOTE 100 UND	30	R\$ 27,62	R\$ 828,60
9	FITA ISOLANTE, COM 19MM DE LARGURA, 0,19MM DE ESPESURA ANTICHAMA E AUTOEXTINGUIVEL CLASSE A	ROLO	48	R\$ 8,99	R\$ 431,52
21	CAIXA QUADRO DE COMANDO METÁLICO 40X30X20CM USO EXTERNO	UND	8	R\$ 235,00	R\$ 1.880,00
22	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 150A	UND	5	R\$ 513,00	R\$ 2.565,00
23	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100A	UND	8	R\$ 194,00	R\$ 1.552,00
24	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 50A	UND	5	R\$ 65,20	R\$ 326,00
25	RELE FOTOELETRICO FOTOCELULA C/ BASE BIVOLT AUTOMATICO 800W	UND	15	R\$ 28,20	R\$ 423,00
26	CONTATORA 80A 80 A (<= 140 °F (60 °C)) AT <= 440 V AC AC3 POWER CIRCUIT	UND	15	R\$ 638,00	R\$ 9.570,00
29	FIO 4MM - TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750 V	METROS	800	R\$ 2,39	R\$ 1.912,00
30	FIO CABINHO PP 3X 2,5MM - TENSÕES NOMINAIS ATÉ 0,6/1 KV	METROS	800	5,38	R\$ 4.304,00
31	POSTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RETO	UND	16	R\$ 1.092,03	R\$ 17.472,48
32	CRUZETAS POSTE PARA 4 REFLETORES LED	UND	16	R\$ 299,90	R\$ 4.798,40
35	LUMINÁRIA LED PÚBLICA 50W - GRAU DE PROTEÇÃO	UND	86	R\$ 300,00	R\$ 25.800,00
36	LUMINÁRIA LED PÚBLICA 250W - GRAU DE PROTEÇÃO	UND	78	R\$ 1.102,50	R\$ 85.995,00
37	POSTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CURVO DUPLO , ENGASTADO TELECONICO, GALVANIZADO,	UND	28	R\$ 2.420,00	R\$ 67.760,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

38	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO	ROLO	20	R\$ 27,79	R\$ 555,80
39	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA	ROLO	30	R\$ 8,99	269,70
40	FITA HALLEMAN	PCT	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
41	PASSA FIO 30 METROS	UND	10	R\$ 72,30	R\$ 723,00
42	ABRACADEIRA DE NYLON 7,2X500	PCT	20	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00
43	BUCHA E PARAFUSO 8MM	CX	20	R\$ 114,30	R\$ 2.286,00
44	KIT 15 BROCAS DIAMANTADAS SERRA COPO 6 A 50MM	UND	3	R\$ 1.868,30	R\$ 5.604,90
ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
5	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMPERES CURVA C	UND	60	R\$ 177,00	R\$ 10.620,00
6	FIO CABINHO, 2,5MM ROLO C/100M	ROLO	36	R\$ 133,45	R\$ 4.804,20
WALE COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI - ME					
10	FOTOCÉLULA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	720	R\$ 12,15	R\$ 8.748,00
19	RECEPTACULO DE PORCELANA E40	UND	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
27	FIO 16MM - TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750 V	METROS	1200	R\$ 9,75	R\$ 11.700,00
28	FIO 10MM - TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750 V	METROS	2600	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
33	REFLETORES EM LED 200W -REFLETOR LED HOLOFOTE 200W BIVOLT BRANCO FRIO	UND	164	R\$ 422,00	R\$ 69.208,00
34	CONDUTE 1.1/2" - MANGUEIRA LISA PVC CONDUÇÃO SUPER SCS 1.1/2" PRETA	METROS	1100	R\$ 8,85	R\$ 9.735,00
LUMINUS COMERCIAL ELÉTRICA LTDA-EPP					
11	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO: PARA USO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL DE 150W	UND	1500	R\$ 37,97	R\$ 56.955,00
12	LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO: PARA USO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL 250W	UND	1500	R\$ 22,60	R\$ 33.900,00
13	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO: PARA USO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL 250W	UND	1000	R\$ 18,45	R\$ 18.450,00
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA					
15	REATOR ELETROMAGNÉTICO PARA LÂMPADA A VAPOR METÁLICO BRANCA A ALTA PRESSÃO, PARA USO EXTERNO, 150 W X 220 V X 60 HZ	UND	1500	R\$ 55,70	R\$ 83.550,00
VALOR TOTAL					R\$ 880.819,60

A íntegra desta Ata encontra-se disponível no site do Município no Endereço Eletrônico: www.arraial.rj.gov.br

Arraial do Cabo, 05 de novembro de 2019.

Cleyton da Costa Barreto
Secretário Municipal de Serviços Públicos

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma da Praça Cláudio Quintanilha, localizado na Rua Cláudio Quintanilha - Monte Alto - no Município de Arraial do Cabo-RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2955/19.

Data de abertura das propostas: 03/12/2019, às 10:00 horas.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão comparecer a sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, situada à Av. da Liberdade, S/Nº. - Centro-Arraial do Cabo, no horário de 10:00 às 16:00, apresentando requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio da empresa, com firma reconhecida, credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social, portando carimbo de CNPJ da firma e 02(duas) resmas de papel A4. Maiores informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650.

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

Amanda da Matta Berger
Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019.

Objeto: Contratação para serviço de controle de efetividade funcional dos servidores públicos do município de Arraial do Cabo, através do fornecimento de equipamentos coletores de ponto, licença de softwares, suporte técnico, manutenção, serviço de instalação, cadastramento, infraestrutura, treinamento, transmissão e gestão dos dados, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos necessários, para atendimento de todas as Secretarias Municipais.

Data de abertura das propostas: 19/11/2019, às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO :4538/2019

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão comparecer a sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, situada à Av. da Liberdade, S/Nº. - Centro-Arraial do Cabo, no horário de 10:00 às 16:00, apresentando requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio da empresa, com firma reconhecida, credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social, portando carimbo de CNPJ da firma e 02(duas) resmas de papel A4. Maiores informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

Arraial do Cabo, 31 de outubro de 2019.
Amanda da Matta Berger
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de computadores desktop, estabilizadores, impressoras multifuncionais e Notebooks para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos

Data de abertura das propostas: 26/11/2019, às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO :2728/2019

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão comparecer a sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, situada à Av. da Liberdade, S/Nº. - Centro-Arraial do Cabo, no horário de 10:00 às 16:00, apresentando requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio da empresa, com firma reconhecida, credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social, portando carimbo de CNPJ da firma e 02(duas) resmas de papel A4. Maiores informações serão prestadas em dias úteis, pelo tel. (022) 2622-1650.

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

Amanda da Matta Berger
Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5093/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor R\$ 6.072,17 (seis mil e setenta e dois reais e dezessete centavos) em favor de **ADEGA DOS MINEIROS LTDA CNPJ:** 39.513.049/0001-83, aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis para atender o Fundo Municipal de Meio Ambiente no Município de Arraial do Cabo/RJ. (**proc. 5093/2019**), dispensa com base no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 30 de outubro de 2019

Arildo Mendes de Oliveira
Secretário Municipal do Ambiente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 5621/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo ratifico a despesa no valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em favor de **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A CNPJ:** 33.050.071/0001-58, contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente no Município de Arraial do Cabo/RJ. (**proc. 5621/2019**) **Prazo: 12 (Doze) meses**, dispensa com base no inciso XXII do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, após autorizo emissão da nota de empenho.

Arraial do Cabo, 30 de outubro de 2019

Arildo Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DIVERSOS

RELAÇÃO DE ELEITOS DO CONSELHO TUTELAR DO PLEITO 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo, INFORMA a Relação de Candidatos Eleitos para Conselheiros Tutelares e seus respectivos Suplentes.

CONSELHEIROS ELEITOS

GISELDA SIMAS VIANNA MENDONÇA
RODOLFO VIANNA COUTUNHO
ANA PAULA ESPINDOLA DA SILVA BARRETO
ULISSES MENEZES DOS SANTOS
LETÍCIA DE MORAVIA MORAES SILVA

SUPLENTES

LAYLA MEDEIROS FELIZARDO
RUTH ALVES BARBOSA

Arraial do Cabo, 29 de outubro de 2019.

Andréa Canutos Tinoco
Presidente do CMDDCA

DELIBERAÇÃO Nº 015/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

criação: LEI 1.270 de 23/09/2002

SISTEMA DE ENSINO DEC. Nº 141 - 15/07/2005

CIÊNCIA E CADASTRAMENTO PORTARIA CEE Nº 204 - 31/08/2005.

Comissão de Legislação e Normas

Deliberação C.M.E nº 015 / 2019.

Estabelece diretrizes para implementação, no Sistema Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, de um Programa que visa regularizar o fluxo escolar, dos alunos de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental (Um Novo Tempo).

O Conselho Municipal de Educação de Arraial do Cabo, no uso das atribuições, com fundamento nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/96.

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer normas para a regularização do fluxo escolar no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, visando o atendimento aos estudantes com no mínimo, 2 (dois) anos de defasagem em relação ao ano escolar considerado adequado, com dificuldades de aprendizagem e histórico de repetências sem a perda da qualidade de ensino.

§ 1º O projeto para a execução da regularização do fluxo escolar nomear-se-á: Um Novo Tempo.

Art. 2º - O processo de regularização do fluxo escolar do Ensino Fundamental deverá atender aos estudantes do 4º e 5º ano da Rede Municipal de Ensino, alfabetizados em situação de defasagem idade/série/ano de escolaridade que dominem a base alfabética e possibilitando posterior aceleração da aprendizagem.

§ 1º Estabelecer proposta curricular, selecionando as aprendizagens básicas das áreas de conhecimento.

§ 2º A proposta curricular deve incluir a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, na forma estabelecida pela legislação vigente.

Art. 3º - No processo de regularização da vida escolar dos estudantes, a Secretaria Municipal de Educação deve considerar os seguintes parâmetros:

Estruturar planejamento com estratégias adequadas e específicas para a comunidade escolar, contendo: organização de turmas, horários, calendário escolar, plano de acompanhamento pedagógico aos professores, formas de participação da família e da comunidade nas atividades escolares desenvolvidas na escola, material didático

adequado, matriz curricular e plano didático próprio;
Estruturar uma ambiência pedagógica favorável à aprendizagem dos estudantes e ao trabalho pedagógico dos professores;
Disseminar as ações na Rede Municipal de Ensino para o desenvolvimento da avaliação diagnóstica, estruturação organizacional do(s) curso(s), visando a enturmação dos estudantes nas unidades escolares, a operacionalização do currículo, a concepção e as práticas da avaliação no processo;
Selecionar os estudantes para formação das turmas de regularização do fluxo, na primeira semana de aula, mediante aplicação de avaliação diagnóstica;
Implementar acompanhamento didático pedagógico para a superação das dificuldades de aprendizagem diagnosticadas, com complementação de estudos, com foco:

nos anos iniciais - aperfeiçoamento da aprendizagem já adquirida;

Estabelecer acompanhamento didático pedagógico para superação das dificuldades de aprendizagem, com complementação de estudos, ofertando alternativas aos estudantes com dificuldades no desempenho escolar.

Art. 4º - Os processos de regularização do fluxo escolar do Ensino Fundamental devem respeitar o limite máximo de até 20 (vinte) estudantes por sala de aula, de forma a proporcionar as aprendizagens necessárias para o avanço dos seus estudos, com qualidade.

Art. 5º - A Secretaria de Educação como órgão executor deve propiciar apoio pedagógico adequado às escolas, formação continuada aos professores e acompanhamento direto para implantação do processo de regularização do fluxo escolar, avaliando o processo e monitorando os resultados.

Art. 6º - Em relação à aprendizagem e promoção dos estudantes no Ensino Fundamental, devem ser consideradas as seguintes orientações:

Para aprovação do estudante será exigida a presença em 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

Os estudantes que tenham adquirido as aprendizagens requeridas devem avançar até 02 (dois) anos, sendo assegurada a continuidade de seus estudos e reinserção em classe regular, caso tenham regularizado a sua situação de atraso escolar;

Para efeito de avaliação dos alunos, a Unidade Escolar deverá seguir conforme o previsto no regimento escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

Os alunos com rendimento igual ou superior a nota 5,0 na média final, será considerado aprovado. Será considerado não aprovado, o aluno que não alcançar o mínimo estabelecido por esta Resolução.

Art. 7º - A documentação comprobatória dos processos administrativos e pedagógicos realizados deve permanecer na escola, à disposição da Rede Municipal de Ensino e da parte interessada.

Art. 8º - Os registros de frequência, conteúdos programáticos e avaliações dos alunos das Classes de Aceleração, deverão ser feitos em instrumentos específicos a serem previstos de forma a garantir a regularidade da vida escolar dos participantes do programa.

Art. 9º - No Histórico Escolar de cada aluno, no campo das observações, será registrada a participação do aluno em classe de aceleração, assim como o número desta deliberação.

Art. 10º - A Unidade Escolar que oferecer Programas de Aceleração de Estudo, em caso de transferência de aluno, indicará o ano (a série) no qual o aluno poderá ser matriculado.

Art. 11º - Os alunos que não tiverem êxito nos estudos de aceleração, retornarão ao ano de escolaridade de origem.

Art. 12º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada, revogando-se as disposições em contrário.

Conclusão da Comissão Especial do Conselho Municipal de Educação.

Andreia dos Santos Pereira
Roberta dos Santos Mendonça
Flávio Guimarães dos Santos
Élcia Botelho Medeiros Xariff Ribeiro
Ana Cristina da Silva Costa
Aqueline Peters Barreto
Nilza Ferreira de Macedo
Giselda Simas Vianna de Mendonça
Elço Vieira dos Santos
Cláudia Márcia José

Arraial do Cabo, 07 de fevereiro de 2019.

Andreia dos Santos Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Arraial do Cabo

ERRATA - DECRETO Nº 2.598 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA.

No corpo do art. 3º do Decreto nº 2598/2018, onde se lê: Artigo 3º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 7.528.595,28 (Sete Milhões, Quinhentos e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
36	02.001.001.19.126.0001.2.144	33.90.39.0000	73.318,00
138	02.006.001.04.122.0004.2.028	33.90.39.0000	28.000,00
163	02.006.001.28.843.0003.0.004	46.30.71.0000	253.035,54
173	02.007.001.12.122.0001.2.036	33.90.30.0000	99.000,00
174	02.007.001.12.122.0001.2.036	33.90.32.0000	5.000,00
175	02.007.001.12.122.0001.2.036	33.90.36.0000	5.000,00
177	02.007.001.12.122.0001.2.036	33.90.92.0000	10.000,00
193	02.007.001.12.361.0008.2.038	31.91.13.0000	440.000,00
194	02.007.001.12.361.0008.2.038	33.90.39.0000	479.387,00
196	02.007.001.12.361.0008.2.040	33.90.30.0000	41.324,64
197	02.007.001.12.361.0008.2.040	33.90.32.0000	5.000,00
198	02.007.001.12.361.0008.2.040	33.90.36.0000	10.000,00
199	02.007.001.12.361.0008.2.040	33.90.39.0000	300.000,00
200	02.007.001.12.361.0008.2.040	33.90.92.0000	5.000,00
201	02.007.001.12.361.0008.2.040	44.90.52.0000	20.000,00
202	02.007.001.12.361.0009.2.047	33.90.30.0000	849.637,00
210	02.007.001.12.361.0009.2.047	33.90.39.0000	49.272,00
221	02.007.001.12.365.0008.2.041	33.90.30.0000	49.724,00
224	02.007.001.12.365.0008.2.041	33.90.39.0000	300.000,00
228	02.007.001.12.365.0008.2.044	33.90.39.0000	40.000,00
231	02.007.001.12.366.0009.2.047	33.90.39.0000	180.000,00
251	02.007.003.12.361.0008.2.054	31.90.04.0000	400.000,00
258	02.007.003.12.361.0008.2.142	31.90.04.0000	200.000,00
267	02.007.003.12.365.0008.2.055	31.90.04.0000	100.000,00
274	02.007.003.12.365.0008.2.143	31.90.04.0000	100.000,00
294	02.008.001.04.122.0010.1.002	44.90.52.0000	10.000,00
295	02.008.001.04.122.0010.1.015	44.90.61.0000	100.000,00
306	02.008.001.15.451.0010.1.004	44.90.51.0000	500.000,00
308	02.008.001.15.451.0010.1.005	44.90.51.0000	100.000,00
350	02.011.001.18.541.0019.2.076	33.90.30.0000	50.000,00
352	02.011.001.18.541.0019.2.076	33.90.39.0000	50.000,00
354	02.011.001.18.541.0019.2.076	44.90.52.0000	20.000,00
363	02.012.001.04.122.0001.2.063	33.90.36.0000	1.000,00
364	02.012.001.04.122.0001.2.063	33.90.39.0000	100.000,00
382	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.04.0000	66.455,88
395	02.013.001.04.452.0016.2.069	33.90.39.0000	2.477.191,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

521	06.001.001.18.122.0001.2.089	33.90.92.0000	10.000,00
TOTAL...			7.527.345,53

Leia-se: Artigo 3º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 7.528.595,28 (Sete Milhões, Quinhentos e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
36	02.001.001.19.126.0001.2.144	33.90.39.0000	73.318,00
138	02.006.001.04.122.0004.2.028	33.90.39.0000	28.000,00
144	02.006.001.04.123.0001.2.029	33.90.39.0000	1.249,75
163	02.006.001.28.843.0003.2.004	46.30.71.0000	253.035,54
173	02.007.001.12.122.0001.2.036	33.90.30.0000	99.000,00
174	02.007.001.12.122.0001.2.036	33.90.32.0000	5.000,00
175	02.007.001.12.122.0001.2.036	33.90.36.0000	5.000,00
177	02.007.001.12.122.0001.2.036	33.90.92.0000	10.000,00
193	02.007.001.12.361.0008.2.038	31.91.13.0000	440.000,00
194	02.007.001.12.361.0008.2.038	33.90.39.0000	479.387,00
196	02.007.001.12.361.0008.2.040	33.90.30.0000	41.324,64
197	02.007.001.12.361.0008.2.040	33.90.32.0000	5.000,00
198	02.007.001.12.361.0008.2.040	33.90.36.0000	10.000,00
199	02.007.001.12.361.0008.2.040	33.90.39.0000	300.000,00
200	02.007.001.12.361.0008.2.040	33.90.92.0000	5.000,00
201	02.007.001.12.361.0008.2.040	44.90.52.0000	20.000,00
202	02.007.001.12.361.0009.2.047	33.90.30.0000	849.637,00
210	02.007.001.12.361.0009.2.047	33.90.39.0000	49.272,00
221	02.007.001.12.365.0008.2.041	33.90.30.0000	49.724,00
224	02.007.001.12.365.0008.2.041	33.90.39.0000	300.000,00
228	02.007.001.12.365.0008.2.044	33.90.39.0000	40.000,00
231	02.007.001.12.366.0009.2.047	33.90.39.0000	180.000,00
251	02.007.003.12.361.0008.2.054	31.90.04.0000	400.000,00
258	02.007.003.12.361.0008.2.142	31.90.04.0000	200.000,00
267	02.007.003.12.365.0008.2.055	31.90.04.0000	100.000,00
274	02.007.003.12.365.0008.2.143	31.90.04.0000	100.000,00
294	02.008.001.04.122.0010.1.002	44.90.52.0000	10.000,00
295	02.008.001.04.122.0010.1.015	44.90.61.0000	100.000,00
306	02.008.001.15.451.0010.1.004	44.90.51.0000	500.000,00
308	02.008.001.15.451.0010.1.005	44.90.51.0000	100.000,00
350	02.011.001.18.541.0019.2.076	33.90.30.0000	50.000,00
352	02.011.001.18.541.0019.2.076	33.90.39.0000	50.000,00
354	02.011.001.18.541.0019.2.076	44.90.52.0000	20.000,00
363	02.012.001.04.122.0001.2.063	33.90.36.0000	1.000,00
364	02.012.001.04.122.0001.2.063	33.90.39.0000	100.000,00
382	02.013.001.04.122.0001.2.067	31.90.04.0000	66.455,88

395	02.013.001.04.452.0016.2.069	33.90.39.0000	2.477.191,47
521	06.001.001.18.122.0001.2.089	33.90.92.0000	10.000,00
TOTAL...			7.528.595,28

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

ERRATA - DECRETO Nº 2.692 DE 28 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA.

No corpo do art. 2º do Decreto nº 2.692/2018, onde se lê: Artigo 2º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Câmara Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Leia-se: Artigo 2º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

ERRATA - DECRETO Nº 2.715 DE 08 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA.

No preâmbulo, onde se lê: **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.067 de 02 de outubro de 2017, art. 6º.

Leia-se: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.067 de 02 de outubro de 2017, art. 6º e art. 7º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

No corpo do art. 1º do Decreto nº 2715/2018, onde se lê: Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Câmara Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 523.287,41 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Leia-se: Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor das Unidades Orçamentárias referidas, o crédito suplementar no valor de R\$ 523.287,41 (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

ERRATA - DECRETO Nº 2.721 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA.

No corpo do art. 2º do Decreto nº 2721/2018, onde se lê: Artigo 2º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Câmara Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.418.110,98 (Dois Milhões, Quatrocentos e Dezoito Mil, Cento e Dez Reais e Noventa e Oito Centavos) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Leia-se: Artigo 2º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor das Unidades orçamentárias referidas, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.418.110,98 (Dois Milhões, Quatrocentos e Dezoito Mil, Cento e Dez Reais e Noventa e Oito Centavos) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

No corpo do art. 4º do Decreto nº 2721/2018, onde se lê: Os recursos para cobertura do crédito suplementar referido no art. 2º decorrentes de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício de 2018, nas fontes ordinárias e Royalties, são no valor de R\$ 1.984.512,69 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Doze Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Leia-se: Os recursos para cobertura do crédito suplementar referido

no art. 2º decorrentes de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício de 2018, nas fontes ordinárias e Royalties, são no valor de R\$ 1.984.598,29 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos).

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

ERRATA - DECRETO Nº 2.722 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA.

No preâmbulo, onde se lê: **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.067 de 02 de outubro de 2017, art. 6º

Leia-se: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.067 de 02 de outubro de 2017, art. 7º.

No corpo do art. 1º do Decreto nº 2722/2018, onde se lê: Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Câmara Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 353.527,19 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Leia-se: Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura e Secretaria de Educação, o crédito suplementar no valor de R\$ 353.527,19 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

ERRATA - DECRETO Nº 2.733 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA.

No preâmbulo, onde se lê: **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.067 de 02 de outubro de 2017, art. 7º, Inciso IV e V.

Leia-se: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.067 de 02 de outubro de 2017, art. 6º e art. 7º, Inciso IV e V.

No corpo do art. 2º do Decreto nº 2733/2018, onde se lê: Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Câmara Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.311.670,29 (Três Milhões, Trezentos e Onze Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Vinte e Nove Centavos) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Leia-se: Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor das Unidades Orçamentárias referidas, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.311.670,29 (Três Milhões, Trezentos e Onze Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Vinte e Nove Centavos) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

ERRATA - DECRETO Nº 2.740 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA.

Na ementa, onde se lê: **Abre no Orçamento do Município em favor da Fundação de Instituto de Pesca de Arraial do Cabo, o crédito suplementar por Excesso no valor e condições que menciona.**

Leia-se: Abre no Orçamento do Município em favor da Fundo de Saúde, o crédito suplementar por Excesso no valor e

condições que menciona.

No preâmbulo, onde se lê: **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.067 de 02 de outubro de 2017, art. 7º.

Leia-se: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.067 de 02 de outubro de 2017, art. 6º e art. 7º.

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

ERRATA - DECRETO Nº 2.744 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA.

No preâmbulo, onde se lê: **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.067 de 02 de outubro de 2017, art. 6º.

Leia-se: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual nº 2.067 de 02 de outubro de 2017, art. 6º e art. 7º.

No corpo do art. 2º do Decreto nº 2744/2018, onde se lê: Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Câmara Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 473.860,65 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Leia-se: Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor das Unidades Orçamentárias referidas, o crédito suplementar no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Terça-feira, 05 de Novembro de 2019 - Edição: **54** - 17

valor de R\$ 473.860,65 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

ERRATA - DECRETO Nº 2.748 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA.

No corpo do art. 2º do Decreto nº 2748/2018, onde se lê: Artigo 2º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Câmara Municipal, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.705.674,00 (Um Milhão, Setecentos e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais) da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Leia-se: Artigo 2º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Secretaria de Educação, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.705.674,00 (Um Milhão, Setecentos e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais) da Lei Orçamentária vigente, conforme a

seguir discriminadas:

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito

ERRATA - DECRETO Nº 2.808 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA.

Na ementa, onde se lê: **Abre no Orçamento do Município em favor da Fundação de Instituto de Pesca de Arraial do Cabo, o crédito suplementar por Excesso no valor e condições que menciona.**

Leia-se: Abre no Orçamento do Município em favor da Fundo de Saúde, o crédito suplementar por Excesso no valor e condições que menciona.

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2019.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito